



**FUNDAÇÃO
PADRE ANCHIETA**

COMUNICADO Nº 04

**Referente a Convocação Geral nº 003/2014
Processo nº 089/2014
Fornecimento de Transmissor de Frequência - FM**

SEGUEM ABAIXO ESCLARECIMENTOS:

PERGUNTA:

Com referência a a convocação geral 0003/2014, tenho dúvidas quanto a margem de preferência sobre empresas estrangeiras.

No caso dessa licitação, os equipamentos a serem ofertados, terão alguma porcentagem quanto a preferência que dita o Art. 3 §§ 5,6 e 7 da lei 8.666?

§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecido margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5º. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

§8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5º e 7º, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010) (Vide Decreto nº 7.546, de 2011)

Se houver a margem de preferência, de quantos por cento será?

RESPOSTA:

Não será estabelecido nenhum percentual relativo a margem de preferência.

São Paulo, 20 de agosto de 2014.

Marcos P. Silva
Coord. de Suprimentos